

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE EQUOTERAPIA

Nº 026/2014.

O **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Fabio Michelin, doravante denominado **CONTRATANTE** e SELVINO JOSE COCCO, inscrito no CPF sob nº 272.728.690-20, e CI nº 9013954178, residente e domiciliado na rua XV de Novembro, em Pinhal Grande-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente CONTRATADO é a contratação de um cavalo para ser utilizado por uma equipe capacitada, na realização de atividades de Equoterapia, que será desenvolvida pelo CONTRATANTE em local de sua propriedade pelo tempo de 02 (dois) turnos semanais, de 04 (quatro) horas de cada um, sendo um turno pela manhã e um turno à tarde, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação e de acordo com a necessidade da escola.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais do CONTRATADO:

- a) fornecer a alimentação adequada ao animal;
- b) manter o animal em perfeitas condições de saúde, higiene e nutrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) manter equipe capacitada para desenvolver o Projeto de Equoterapia;
- b) zelar pelos cuidados e bom tratamento ao animal no desempenho de suas atividades.
- c) arcar com despesas de atendimento veterinário e medicamentos, caso venha acontecer algum dano ou acidente com o animal durante o período em que estiver exercendo atividades para o município, inclusive atendimento veterinário no decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março de 2014 até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, o CONTRATADO receberá a importância mensal de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), a serem pagos mensalmente. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo Secretária Municipal de Educação, Sra. Elisangela Uliana do Nascimento.

CLÁUSULA SETIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação
439-Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
06.01.12.361.0014.2034
33.90.36.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande-RS, 17 de fevereiro de 2014.

FABIO MICHELON
Prefeito Municipal em exercício

Selvino Jose Cocco
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: